



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2 O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Geralda de Melo Vieira Resende, localizado na Rua João Ribeiro de Almeida, nº 17, bairro Sassafrás, no Município de Entre Rios de Minas/MG, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula.

1.3 QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A Administração Pública Municipal de Entre Rios de Minas, no uso de suas atribuições legais, apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação de unidade escolar de educação infantil. A intervenção justifica-se pela crescente demanda por vagas na educação infantil no município, sendo necessária a ampliação da estrutura existente para garantir atendimento adequado à população.

A solução adotada consiste na ampliação da edificação existente, mediante a construção de 03 (três) salas de aula integradas ao bloco pedagógico atual, mantendo o partido arquitetônico existente e assegurando compatibilidade funcional, construtiva e estética com a estrutura já implantada.

A execução da obra será realizada com base nos projetos arquitetônico, estrutural e elétrico elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, bem como no memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo, cabendo à empresa contratada exclusivamente a execução dos serviços.

Com a presente contratação, busca-se ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar, melhorar as condições de ensino e aprendizagem, otimizar o uso da infraestrutura pública existente e assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos provenientes da Transferência Especial da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho nº 004769/2026, complementados por recursos de contrapartida do Município.

Diante da natureza dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a executar a obra conforme os projetos e normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, segurança e cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.4 EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.



1.5 HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A equipe de planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco – MR, identificando os principais eventos que podem comprometer a execução dos serviços, bem como as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigação dos riscos relacionados à contratação.

Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, não a produziu, pois não se trata de uma contratação de grande vulto (§3º, do artigo 22, c/c inciso XXII do artigo 6º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e art. 041, do Decreto Municipal 3.139/2024).

1.6 HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Entre Rios de Minas/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Entre Rios de Minas/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal. O documento de formalização da demanda proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição, aponta a relação demandante e a justificativa para tal **contratação**.

2. VIGÊNCIA

Por se tratar de obra de engenharia, o prazo de execução será conforme cronograma físico-financeiro.

O prazo estimado para execução da obra é de aproximadamente **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.

O contrato terá vigência de até 12 meses, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência da contratação foi obtido com base em planilha orçamentária elaborada pela Administração, integrante dos documentos técnicos que acompanham o presente Projeto Básico.

A referida planilha contempla a estimativa dos custos necessários à execução da obra, considerando os serviços previstos, quantitativos e composições de custos, com base em referências oficiais, tais como SINAPI, SICRO e SUDECAP.

O valor estimado da contratação é de R\$ 453.412,58 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

e doze reais e cinquenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração e compatibilizada com o Plano de Trabalho nº 004769/2026.

Ressalta-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis com os parâmetros de mercado e com referências oficiais de custos, sendo adequados à execução do objeto proposto.

4. QUANTIDADE ESTIMADA E ESTIMATIVA DA DESPESA

A elaboração da proposta de preço terá como referência a Planilha Orçamentária que integra este Projeto Básico, a qual contempla o seguinte resumo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos Materiais ou Serviços	Valor Global Estimado
1	1	SERVIÇO	Execução de obra de ampliação com construção de 03 salas de aula	R\$ 453.412,58 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)

Os **valores** acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como a responsabilidade perante terceiros.

Os valores e as suas composições estão detalhados em planilhas anexas a este processo

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O critério adotado para a presente contratação é o de **menor preço global**, não se adotando o parcelamento do objeto.

Esclarece-se, preliminarmente, que a execução de obras de engenharia caracteriza-se pela existência de serviços tecnicamente indivisíveis, cuja fragmentação poderia comprometer a qualidade, a funcionalidade e a harmonia do conjunto a ser reformado.

A divisão do objeto em parcelas distintas não se mostra tecnicamente viável, uma vez que os serviços previstos são, em sua maioria, interdependentes, de modo que o atraso ou a execução inadequada de uma etapa compromete diretamente as demais, podendo ocasionar aumento de custos, dificuldades de coordenação e ampliação do prazo de entrega da obra.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de uma única empresa especializada para a execução integral dos serviços permite maior controle técnico, padronização de métodos construtivos, compatibilidade entre as etapas executivas e maior eficiência no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da obra pela Administração Pública.

Além disso, a contratação global favorece a obtenção de economia de escala, uma vez que possibilita a



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

diluição de custos fixos relacionados à mobilização, desmobilização, administração local e logística, o que tende a refletir em proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, a fragmentação do objeto demandaria a contratação de múltiplas empresas, acarretando custos adicionais com mobilizações sucessivas, maior complexidade na coordenação das atividades e risco de conflitos de responsabilidade entre contratadas, circunstâncias que se mostram incompatíveis com o interesse público e com o adequado andamento da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto, com a contratação de uma única empresa para a execução integral da ampliação de unidade escolar, constitui a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

6. NATUREZA DO BEM

A presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A classificação fundamenta-se no fato de que a intervenção consiste na ampliação de edificação existente, mediante a execução de serviços de engenharia com emprego de métodos construtivos usuais, amplamente difundidos no mercado da construção civil, tais como estrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura convencional e instalações prediais correntes.

Os serviços a serem executados não envolvem o emprego de tecnologias inovadoras, soluções de engenharia de alta complexidade ou de domínio restrito, sendo caracterizados pela utilização de técnicas padronizadas e materiais amplamente disponíveis no mercado, possibilitando a execução por empresas do ramo devidamente qualificadas.

Ademais, o objeto encontra-se devidamente definido nos projetos técnicos elaborados pela Administração, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, permitindo a adequada compreensão dos serviços e a formulação de propostas pelos contratados, sem a necessidade de desenvolvimento de soluções técnicas complexas.

A ampliação será executada como prolongamento do bloco pedagógico existente, exigindo compatibilidade construtiva e estrutural com a edificação atual, o que não configura, por si só, complexidade técnica diferenciada, mas sim condição inerente a obras de ampliação com técnicas convencionais.

Nesse sentido, a classificação do objeto como obra comum de engenharia encontra respaldo nos critérios estabelecidos pela Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, em sua revisão de 2025, a qual dispõe que obras comuns são aquelas executáveis por métodos construtivos usuais, com especificações padronizáveis, emprego de materiais amplamente disponíveis e ausência de tecnologias especiais ou inovadoras.

Dessa forma, conclui-se que o objeto apresenta baixa complexidade técnica relativa, sendo adequada sua classificação como obra comum de engenharia, possibilitando a adoção de critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto na legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Concorrência Eletrônica.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Não.



8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

1. A execução da obra terá início após a emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo a contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
2. A execução deverá ocorrer de forma contínua e organizada, observando rigorosamente os projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
3. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor ou equipe técnica designada pela Administração, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento da obra, verificar a conformidade dos serviços executados, atestar medições e determinar a correção de eventuais falhas.
4. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, com base no avanço físico da obra, considerando os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, em consonância com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.
5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, devendo a contratada promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.
6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
7. O recebimento da obra ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente. O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços, mediante verificação das condições de execução. O recebimento definitivo será efetuado após o decurso do prazo de observação e confirmação de que a obra foi executada em conformidade com todas as exigências contratuais.
8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem por eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente.
9. A contratada deverá atender a toda a legislação vigente, em âmbito federal, estadual e municipal, durante a execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e administrativas inerentes à execução da obra.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ser realizada por empresa especializada, devidamente habilitada, sob responsabilidade de profissional técnico legalmente registrado no conselho competente, observando rigorosamente os projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

A obra consiste na ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Geralda de Melo Vieira Resende, mediante a construção de 03 (três) salas de aula, devendo ser executada como prolongamento do bloco pedagógico existente, garantindo compatibilidade funcional, construtiva e estética com a edificação atual.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Antes do início dos serviços de fundação, a contratada deverá realizar investigação geotécnica do solo, por meio de sondagem à percussão (SPT) ou método equivalente, sendo responsável pela verificação das condições reais do terreno e pela eventual necessidade de adequação da solução de fundação, mediante aprovação prévia da fiscalização.

A contratada deverá cumprir fielmente o objeto pactuado, executando os serviços com qualidade, segurança e observância às normas técnicas, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução.

Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela contratada, sendo de primeira qualidade e atendendo às especificações técnicas e às normas da ABNT, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com o previsto nos documentos técnicos.

A execução deverá ocorrer conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada garantir a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos e insumos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

A contratada deverá assegurar a adequada integração entre a nova estrutura e a edificação existente, especialmente quanto à compatibilidade estrutural, alinhamento de níveis, continuidade da cobertura e adequação das instalações, evitando-se patologias construtivas e garantindo o desempenho da edificação como um todo.

Durante a execução, a contratada deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações técnicas emitidas.

A contratada será responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pelo Município.

Deverá manter preposto no local da obra, devidamente aceito pela Administração, com poderes para representá-la durante a execução contratual.

A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido.

Deverá, ainda, submeter-se às normas de segurança do trabalho, sendo responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução.

A contratada deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A execução da obra deverá observar, integralmente, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes dos projetos e as boas práticas da engenharia, garantindo qualidade, durabilidade e segurança da edificação.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

10. RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

1. O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
2. A CONTRATANTE terá 30 (trinta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil

11. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A obra será executada no **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Geralda de Melo Vieira Resende**, localizado na Rua João Ribeiro de Almeida, nº 17, bairro Sassafrás, no Município de Entre Rios de Minas/MG.

Os imóveis onde serão realizadas as intervenções são de propriedade do Município, razão pela qual não há necessidade de desapropriação, estando as áreas devidamente disponíveis para a execução do objeto contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

13. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Deverá ser feito o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá fazer uso de energia renovável. Além disso, a Contratada deverá cumprir todas as condicionantes apresentadas pela ANVISA, caso haja no decorrer da obra.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

- Sempre que possível, fazer uso de energia renovável;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União;
- Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades;
- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação, empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

14. PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.

2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

15. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A contratada deverá entregar os bens/serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico.

A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato/Ata Registro de Preços devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

A CONTRATADA/CONTRATADO é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.



16. DA SOLUÇÃO COMO TODO

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução adotada contempla a execução integral das intervenções previstas neste Projeto Básico, nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônico, estrutural e elétrico e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando as diretrizes do Plano de Trabalho nº 004769/2026 da Transferência Especial da Secretaria de Estado de Educação.

A empresa contratada será responsável pela execução integral da obra, em conformidade com os projetos elaborados pela Administração, com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

17. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

2. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



18. REQUISITOS TÉCNICOS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA** a contratado apresentará:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; ou
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

18.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da sessão pública.

18.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA** apresentará:

a) **Certidão de Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

a.2) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

a.3) O fato de o contratado encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

b) **Garantia da Proposta**, conforme estabelecido no §1º, do artigo 58, Lei Nacional n.º 14.133/2021, no importe de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Entre Rios de Minas - MG, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

b.1) Os contratados deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º, do artigo 96, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

b.2) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Entre Rios de Minas - MG.

b.3) Em caso de caução em dinheiro, a garantia de proposta será devolvida aos contratados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo do Edital para a apresentação da proposta. Entende-se por "na forma da lei", o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) Quando Sociedade Anônima S.A.:

✓ Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta comercial ou publicado, na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;

c.2) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP:

✓ Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis extraídos do Livro Diário, regularmente escriturado na forma da legislação vigente, observadas as normas aplicáveis ao registro e à autenticação dos livros empresariais, inclusive por meio eletrônico, quando cabível, pelo Órgão competente do Registro do Comércio ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

c.3) Aquelas sociedades constituídas há menos de 02 (dois) exercícios sociais deverá apresentar o Balanço de Abertura ou o Balanço Patrimonial do exercício em que foi constituída, conforme o caso, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.4) Quando a escrituração contábil for realizada por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), a comprovação ocorrerá mediante apresentação do recibo de entrega e dos arquivos correspondentes, nos termos da Instrução Normativa RFB.

c.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

d) **Comprovação da boa situação financeira** da empresa constatada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **SUPERIORES A 01 (UM)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

d.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO da contratação ou do lote arrematado.

d.2) **Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social**, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.

18.4 Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA** apresentará:

a) Comprovação de Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) Apresentação de ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL **E/OU** ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante e/ou do profissional responsável técnico, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo relacionadas na tabela abaixo, em quantitativos correspondentes a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** daqueles previstos, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

Parcela	Itens da Planilha	Un.	Qtd. Prevista	Qtd. Mín. (50%)	Justificativa Resumida
Concreto Estrutural	4.1.7; 4.2.5; 4.3.5; 5.1.5; 5.2.6; 5.4.7	m ³	26,88	13,44	Elementos estruturais essenciais.
Alvenaria de Vedação	6.2.1	m ²	139,10	69,55	Compartimentação e integração com a estrutura.
Estrutura de Cobertura em Madeira	8.1; 8.2	m ²	141,12	70,56	Montagem estrutural da cobertura.
Telhamento Cerâmico	8.3	m ²	141,12	70,56	Estanqueidade e proteção da edificação.
Impermeabilização	9.1; 9.2; 9.3	m ²	316,71	158,36	Proteção contra infiltrações e patologias.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Emboço / Revestimento Argamassado	10.3; 10.4; 10.5	m ²	294,25	147,13	Regularização para acabamento.
Piso em Granilite	11.1.3; 11.2.2	m ²	148,41	74,21	Acabamento de elevada exigência técnica.

b.2) Para as contratados que apresentarem apenas o **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, a fim de comprovação de exigência da alínea "b", deverá também comprovar que o mesmo está devidamente registrado na entidade profissional competente, mediante a apresentação do registro do atestado acompanhado da correspondente **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

b.3) No caso de dois ou mais contratados apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

b.4) Não serão aceitos atestados ou acervos de contratados que atestem para si mesmos a qualidade e quantidade de serviços ou obras executadas, sendo necessária que tal documentação seja fornecida por empresa privada ou órgão público diverso da contratado.

b.5) Não serão aceitos atestados ou acervos de obras em andamento.

c) Indicação do Responsável Técnico da Obra mediante comprovação de que o profissional indicado (RT) integra o quadro permanente de funcionários da empresa, com a demonstração de vínculo anterior a entrega das propostas, mediante a apresentação de: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a contratado como contratante, ou do contrato social da contratado em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional com a sua devida anuência.

c.1) A indicação, deverá estar acompanhada do Registro Técnico do profissional junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

c.2) Entende-se como pertencente ao quadro permanente do contratado, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na carteira de trabalho e previdência social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o contratado, ou declaração de contratação futura entre a empresa e o profissional responsável técnico;

c.3) Caso o contratado seja cooperativa, a comprovação de que trata esse sub item deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

c.4) O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, quando apresentado(s) para qualificação técnica da contratado.

c.5) No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

18.5 Quanto as **DECLARAÇÕES/TERMO DE VISTORIA** apresentará:

- a) **Declaração Unificada**, conforme modelo a ser sugerido no Edital.
- b) Termo de Vistoria Prévia Técnica (facultativa), emitido pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura do Município de Entre Rios de Minas/MG, **OU** Termo de Renúncia e Responsabilidade pela Não Vistoria.

19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o(s) servidor(es) abaixo designado(s):

Servidor Responsável: Larissa Sabrina Silva Maia.

Servidor Responsável: Lucas Assunção Ribeiro.

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

20. GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21. INFRAÇÕES E PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

1 Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total do contrato, passível de cancelamento e/ou rescisão contratual;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Projeto Básico, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Projeto Básico (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação. A empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, sendo integralmente responsável pela qualidade, prazos, conformidade técnica e demais obrigações decorrentes do contrato, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas nos documentos que compõem o processo.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 REAJUSTAMENTO - Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº 14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da obra, e de acordo com a variação do índice da coluna 35 - Edificações - publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da obra

I₀ = índice do mês do orçamento base

V = valor da medição a ser reajustado.

23.1.1 Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.



23.2 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

23.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

23.2.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

25. DO FATURAMENTO

1 A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

2 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

2.1 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

3 A **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura** exigirá, para liberação da fatura, a partir do



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

4 As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

5 A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

6 O pagamento das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.

7 Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;

b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT);

c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;

e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);

f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica - CRQ - (da empresa);

g) Cadastro Nacional de Obras CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;

h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTF Web e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;

j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;

m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Federais) e SPED;

- n) Conectividade Social - Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador;

8 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de Obras - CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil - RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTF Web Aferição de Obras em conformidade com a IN 2021/2021.

9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10 Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela



anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

16 Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

17 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

2.1 Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à inserção da medição aprovada pelo Eng. Técnico Fiscal da Obra, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

4 Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

6. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
- b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Decreto Municipal n.º 2.955, de 01 de agosto de 2023.**

8.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

8.2.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

8.2.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27. DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

2.1. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura.

4 Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

5.3 Programação para o próximo período;

5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

6 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

7 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

8 Dos aditivos:

8.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

8.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, nos termos deste Contrato.

28. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente do município de Entre Rios de Minas/MG.



<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (RUBRICA COMPLETA)</u>	<u>FICHA</u>	<u>FUNTE</u>
02.006.003-12.365.0005-1017-4.4.90.51.00	143	1.708.000
	143	1.710.000 C03210

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os primeiros 15 (quinze) dias de execução serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelo contratado.
2. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da contratado vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
3. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura** durante a vigência do contrato.

30. DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (...)".

No presente caso, esse conjunto de elementos foi confeccionado pela Equipe de Planejamento além dos documentos técnicos previamente oferecidos pela SEE, e se condensam nos seguintes documentos:

- 1 – PROJETO ARQUITETÔNICO;
- 2 – PROJETO ESTRUTURAL;
- 3 – PROJETO ELÉTRICO;
- 4 – PLANILHA ORÇAMENTARIA;
- 5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 6 – MEMORIAL DESCRITIVO;
- 7 – DEMONSTRATIVO DE BDI;
- 8 – MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- 9 – QCI;
- 10 – PLANO DE TRABALHO;
- 11 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 12 – ANÁLISE DE RISCO;
- 13 – ESTUDO TÉCNICO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Dessa forma, seguem em anexo todos os documentos mencionados.

Entre Rios de Minas, 14 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

IGOR ANDRADE AZEVEDO

Data: 22/07/2026 17:11:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR ANDRADE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA

CESAR EDUARDO
DE ASSIS MOREIRA
MAUES:040683146
75

Assinado de forma digital
por CESAR EDUARDO DE
ASSIS MOREIRA
MAUES:04068314675
Dados: 2026.07.22
10:58:34 -0300

**CÉSAR EDUARDO DE
ASSIS MOREIRA MAUÉS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente

CRISTIAN MARCOS ANDRADE SANTOS

Data: 23/07/2026 10:54:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRISTIAN MARCOS
ANDRADE SANTOS**
ENGENHEIRO
CIVIL

**LUANA RESENDE
DE SOUSA**
ARQUITETA



Documento assinado digitalmente

LUANA RESENDE DE SOUSA

Data: 23/07/2026 11:01:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>